



TERMO DE CONTRATO N. 059/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT, denominada CONTRATANTE, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em exercício Senhor EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, baseado na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 056/2006/SAD, oriundo do PREGÃO n. 050/2006/SAD, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, e a empresa ADM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.195.680/0001-21, Inscrição Estadual n. 13.305.886-7, situada na Rua Oriente Tenuta, n. 09, Bairro Consil, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores EDÉZIO CORREA, brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de identidade RG n. 0457538-5. SSP-MT, e inscrito no CPF n. 396.773.541-91, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 083/007 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente termo contratual consiste na disponibilização de Combustíveis e Óleos lubrificantes para atender à frota de veículos da Secretaria de Estado de Fazenda em Cuiabá/Várzea Grande e no Interior do Estado, com a execução do fornecimento a ser realizado por rede própria de postos ou postos credenciados, sendo os combustíveis distribuídos e gerenciados mediante cartão eletrônico (tecnologia magnético ou tecnologia por chip ou correspondente) de controle de consumo, com o fornecimento de óleos lubrificantes através de vales lubrificantes em litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade – Pregão nº. 050/2006/SAD, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 7217/06, bem como assinada e publicada a Ata de Registro de preços nº. 056/2006/SAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. Os produtos serão fornecidos conforme portaria da Agência Nacional de Petróleo – ANP n.º 116, art. 9º.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 29/10/2008, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

5.1. O presente CONTRATO tem o Valor Global estimado de **R\$ 287.832,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais)**.

5.2. Os preços praticados, as especificações dos serviços e os quantitativos encontram-se transcritos abaixo:

ITEM	COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL	UNIDADES DA SEFAZ	126.450	2,16	R\$ 273.132,00
02	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA	UNIDADES DA SEFAZ	800	6,00	R\$ 4.800,00
03	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL	UNIDADES DA SEFAZ	1.500	6,00	R\$ 9.000,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA	UNIDADES DA SEFAZ	150	6,00	R\$ 900,00
TOTAL					R\$ 287.832,00

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

5.3.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1. Até o 5º dia útil, contados da data da entrega da fatura/nota fiscal.

6.2. Juntamente com a Fatura/Nota Fiscal deverão ser apresentados o relatório de consumo e os vales que foram entregues pela contratante no momento do fornecimento;

6.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.3.1. Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.4. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias e em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária transcrita abaixo:

<p>Projeto/Atividade: 2006 Classificação Orçamentária: 3390.3004 Fonte: 106 Valor: R\$ 287.832,00 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais)</p>
--

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1. Solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos produtos;

8.1.2. Efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações e normas exigidas;
- 9.1.2.** comunicar à CONTRATANTE os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 9.1.3.** garantir a segurança na utilização do cartão eletrônico para abastecimento e a integridade das informações;
- 9.1.4.** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- 9.1.5.** observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 9.1.6.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causada a CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- 9.1.7.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do presente Contrato;
- 9.1.8.** comunicar à SEFAZ, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente contrato;
- 9.1.9.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.10.** sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da SAD, em conjunto com a SEFAZ;
- 9.1.11.** Observar e respeitar os procedimentos definidos pelas instruções complementares emitidas pela SAD;
- 9.1.12.** executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- 9.1.13.** disponibilizar os produtos contra-apresentação do cartão e do vale, através de credenciados;
- 9.1.14.** zelar pela qualidade dos produtos entregues, acompanhando os credenciados;
- 9.1.15.** responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos combustíveis e lubrificantes entregues;
- 9.1.16.** prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 9.1.17.** dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 9.1.18.** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.1.19.** a falta de quaisquer dos produtos nos postos credenciados não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato

e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, cabendo disponibilização de substituto em prazo não superior à 03 (três) dias corridos, contados do evento;

9.1.20. comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.21. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.22. indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.23. Os produtos (combustíveis e lubrificantes) fornecidos em Cuiabá/Várzea Grande, estarão disponíveis em postos credenciados num raio máximo de 08 (oito) quilômetros do Centro Político Administrativo, e em Várzea Grande e cidades integrantes do pólo na região central da cidade;

9.1.24. a contratada disponibilizará posto (s) credenciado (s) em cada cidade pólo e cidade integrante, localizado na área central das cidades, na conformidade da Ata de Registro de Preços n. 056/2006/SAD, visando o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes;

9.2. a contratada emitirá cartões eletrônicos (tecnologia por magnético ou tecnologia por chip ou equivalente), individualizado por veículo, bem como vales lubrificantes, devendo os cartões eletrônicos estarem disponíveis em litros e o vale lubrificante ter a quantidade de 01 (um) litro cada, na conformidade da tabela prevista em Ata de Registro de Preços n. 056/2006/SAD ;

9.2.1. os cartões eletrônicos deverão ser numerados e controlados pela contratada, individualizados e vinculados a veículos oficiais ou oficializados, em litros, com informações mínimas registradas, tais como: órgão, placa e modelo do veículo, servidor (es) cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual;

9.2.1.1. o sistema de abastecimento por cartão eletrônico para veículos oficiais ou oficializados deverá prever a possibilidade de abastecimento através da inserção do número do cartão eletrônico, código e senha do servidor e demais informações contidas no caput;

9.2.1.2. o sistema de abastecimento por cartão eletrônico para veículos oficiais ou oficializados possibilitará o cadastro de até 03 (três) servidores por cartão, cuja senha e cadastros pessoais serão individualizados;

9.3. os cartões magnéticos para veículos oficiais ou oficializados serão emitidos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da contratação/solicitação e além das funcionalidades previstas acima deverão também exigir o registro do odômetro, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida;

9.3.1 emitir até 02 (dois) cartões eletrônicos, numerados e controlados pela contratada, reservas (coringas) nominais para SEFAZ a serem utilizados a critério do ordenador de despesas da SEFAZ, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da solicitação;

9.3.2. o cartão eletrônico reserva (coringa) nominal será registrado em nome do Superintendente da Área Sistêmica ou cargo correspondente, com saldo mensal em litros registrado, e em nome da SEFAZ, podendo ser disponibilizado a motorista (s) em caso de deslocamento, cabendo ao operador no posto de gasolina digitar no próprio sistema a placa, a quantidade de litros abastecida, posto de abastecimento, o nome e RG do condutor; cadastro fundamental e condicionante para liberação do abastecimento;

9.4. emitir cartões eletrônicos, numerados e controlados pela contratada, reservas (coringa) ao portador sem saldo, para atender veículos locados ou similares utilizados em serviço, devendo estar disponibilizado em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e sendo abastecido de saldo em litros solicitado pelo contratante;

9.4.1. para o cartão eletrônico reserva (coringa) ao portador, cabe ao operador da bomba de combustíveis digitar, no próprio sistema, a placa do veículo, o modelo do veículo, o odômetro, a quantidade de litros abastecida, posto de abastecimento, o nome e o RG do condutor; cadastro mínimo, fundamental e condicionante para liberação do abastecimento;

9.5. cancelar imediatamente cartões em caso de extravio ou destruição, a partir da comunicação do órgão/entidade contratante e substituindo quando solicitado;

9.6. disponibilizar os cartões eletrônicos sem taxa de administração ou qualquer ônus;

9.7. operar os cartões eletrônicos em modo “ON LINE”, obedecida as funcionalidades mínimas solicitadas para o cartão oficial ou oficializado, o cartão reserva nominal e o cartão reserva ao portador, sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do servidor a estipulação da litragem a ser digitada no momento do abastecimento;

9.8. operar em modo “OFF LINE”, para os casos de não haver conexão momentânea pela web, obedecida as funcionalidades mínimas solicitadas para o cartão oficial ou oficializado, o cartão reserva nominal e o cartão reserva ao portador, sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do servidor a estipulação da litragem a ser digitada no momento do abastecimento;

9.9. abastecer através da inserção do número do cartão, código e senha do servidor, quantidade de litros, odômetro, posto de abastecimento, possibilitando o abastecimento em qualquer dos postos credenciados em Cuiabá/Várzea Grande e cidades do interior, para o caso de não portar o cartão;

9.10. Inserção de informação de abastecimento através do preenchimento de formulário próprio, devendo o operador no posto credenciado registrar o número do cartão eletrônico a que se refere o abastecimento, quantidade de litros, odômetro, posto de abastecimento, nome completo e RG do servidor e assinatura, cabendo à contratada a inserção no sistema dos dados constante no formulário preenchido, possibilitando a geração de relatórios, para os casos em caráter excepcional e justificado para os casos de queda de energia generalizada ou caso impeditivo de acionamento da operação do cartão em determinada região.

9.11. deverá ser bloqueado temporariamente ou definitivamente o cartão, a partir da solicitação;

9.12. será possibilitado a verificação de saldos pelo próprio servidor cadastrado ou por agente na SEFAZ;

9.13. será gerado relatórios gerenciais de consumo em litros por cartão; consumo em litros por quilometro rodado por veículo; consumo em litros por órgão; horário e dia de abastecimento, postos credenciados utilizados no abastecimento, utilização de combustíveis por usuário, usuários cadastrados por órgão/entidade, evolução de despesa da frota da SEFAZ;

9.13.1. gerar relatório de consumo por veículo que acompanhará a Fatura/Nota Fiscal para recebimento, possibilitando a contratante a confirmação do fornecimento do objeto, sob pena de não pagamento;

9.14. repassar aos postos credenciados os valores relativos aos fornecimentos realizados em prazo não superior a 20 (vinte) dias do fechamento de cada mês;

9.15. não abastecer veículos combustíveis fora dos casos previstos, sob pena de rescisão da ata de registro de preços e contratos vigentes e demais penalizações previstas, resguardada a defesa e o contraditório;

9.16. exigir dos postos credenciados a emissão de nota fiscal, comprovando o abastecimento e o atendimento à legislação tributária estadual, cabendo, inclusive, a apresentação das cópias dessas, quando solicitado pela SEFAZ contratante ou pela SAD, gerenciador da ata de registro de preços n. 056/2006/SAD;

9.17. não disporá de contrato assinado para fins garantia junto à instituição financeira, possibilitando o repasse do crédito advindo do fornecimento efetivo de combustíveis e lubrificantes;

9.18. não repassará qualquer crédito advindo do fornecimento efetivo dos combustíveis e lubrificantes, inclusive por subestabelecimento ou qualquer forma de disponibilização para fins de recebimento por outrem, e;

9.19. iniciar o fornecimento dos produtos imediatamente a partir da entrega dos cartões eletrônicos disponibilizados;

9.20. os vales deverão conter numeração e código de barras possuindo informações suficientes para que se possa fazer o controle de quem o emitiu, saída dentre outras;

9.21. durante a não entrada efetiva em funcionamento dos cartões nas cidades previstas na tabela da Ata de Registro de Preços n. 056/2006/SAD, a contratada emitirá os vales combustíveis sendo esses de responsabilidade da mesma, cabendo-lhe a averiguação e confirmação da autenticidade dos vales entregues no ato do abastecimento, sob pena de não pagamento;

9.22. responsabilizar-se pela averiguação da autenticidade dos vales entregues no ato do abastecimento, sob pena de não pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa no fornecimento dos bens, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração da SEFAZ, a aplicação das seguintes penalidades:

10.1.2. multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;

10.1.3. suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e

10.1.4. declaração de Inidoneidade.

10.2. expirado o prazo proposto para o fornecimento do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato;

10.3. a multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da SEFAZ.

11.4. Aceitará, quando provocado, as rescisões dos contratos administrativos individuais advindos das adesões ao registro de preços a partir da entrada em funcionamento do contrato de fornecimento de combustíveis por CTF/PETROBRÁS (Controle Total de Fornecimento), garantido o recebimento dos créditos advindos do efetivo fornecimento dos produtos (combustíveis e lubrificantes).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

12.1.1. aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

12.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

12.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

12.1.4 fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no DOE/MT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1. Independentemente de transcrição, é considerado parte, para fins de vínculo administrativo e jurídico, o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº. 050/2006/SAD e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA, bem como a Ata de Registro de Preços n. 056/2006/SAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2007.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
CONTRATANTE

EDÉZIO CORREA
ADM CMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: